



O PRESÍDIO FEMININO DE FLORIANÓPOLIS E AS REGRAS MÍNIMAS PARA ORGANIZAÇÃO PENITENCIÁRIA

Originais recebidos em: 26/02/2010

Aceito para publicação em: 21/05/2010

Eduardo Antonio Temponi Lebre¹
Manuela Bittar Horn²

Resumo

Estudo comparativo entre as regras mínimas da Organização das Nações Unidas (ONU) para uma boa organização penitenciária e o tratamento de prisioneiras brasileiras. O artigo compara as condições encontradas no Presídio Feminino de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, em vistoria na qual estiveram presentes representantes do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina e de outras entidades catarinenses, sendo possível verificar as condições em que se encontra este estabelecimento carcerário, foi organizada no dia 14 de julho de 2009 pelo Comitê Catarinense de Combate à Tortura. A comparação ampara-se na resolução 1984/47 da ONU e os procedimentos para a efetiva aplicação da pena criminal. A cidade de Florianópolis possui um único Presídio Feminino, este estabelecimento já foi alvo de diversas críticas devido às péssimas condições em que se apresenta, uma delas feita pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Sistema Carcerário, em que se relatou a sua oitava posição no *ranking* das piores prisões do Brasil, confirmada situação pela vistoria relatada neste artigo.

Palavras-chave: Direitos humanos. Sistema prisional. Mulheres.

Abstract

Comparative study of the basic rules of the United Nations (UN) for a good organization and treatment of prison inmates in Brazil. The article compares the conditions found in the Women's Prison Florianópolis, Santa Catarina, in the survey which was attended by representatives of the Center for Legal Sciences of the Federal University of Santa Catarina and other entities, it is possible to verify the conditions under which this property is prison, was organized on July 14, 2009 by Committee to Combat Torture of Santa Catarina. The comparison bolsters on the resolution 1984/47 of the UN and the procedures for the effective implementation of criminal penalty. The city of Florianópolis has a unique Female Prison, this property has been the target of some criticism due to bad conditions in which it stands, one made by the Parliamentary Investigation Commission of the Prison System, which

1 Professor Adjunto IV do Departamento de Direito da UFSC. Orientador do projeto pró-bolsas do Departamento de Extensão da PREG/UFSC. Ex-Coordenador Geral do Comitê Catarinense de Combate à Tortura e Ex-Vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/SC.

2 Aluna da Graduação em Direito da UFSC e bolsista do projeto pró-bolsas do Departamento de Extensão da PREG/UFSC. Graduada em Administração pela UDESC. Atuou como bolsista no projeto de extensão: "Apoio as atividades do Comitê Catarinense de Combate à Tortura".



Esta obra está licenciada sob uma [Licença Creative Commons](#).

reported its eighth ranking of the worst prisons in Brazil, confirmed the situation survey reported in this article.

Keywords: Human rights. Prison system. Women.

INTRODUÇÃO

Em 25 de maio de 1984, o Conselho Econômico e Social das Organizações das Nações Unidas (ONU) aprovou, por meio da resolução 1984/47, treze procedimentos para a efetiva aplicação de Regras Mínimas para uma boa organização penitenciária e para o apropriado tratamento de prisioneiros. Como a própria resolução menciona, não é possível aplicar indistintamente as regras e princípios em todas as partes do globo porque diferentes condições econômicas, sociais, jurídicas e geográficas existem. Assim, este documento internacional deve servir de estímulo para superação das dificuldades, na tentativa de se alcançar o mínimo exigido pelas Nações Unidas em matéria de aprisionamento de pessoas.

A cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, possui um único Presídio Feminino situado na Rua Delminda da Silveira, s/n, no Bairro Agrônoma. Este estabelecimento já foi alvo de diversas críticas devido às péssimas condições em que se apresenta, uma delas feita pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Sistema Carcerário³, em que se relatou que o Presídio Feminino de Florianópolis (PFF) está na oitava posição no ranking das piores prisões do Brasil.

Por meio de uma vistoria organizada no dia 14 de julho de 2009 pelo Comitê Catarinense de Combate à Tortura (CCCT), em que estiveram presentes representantes de outras entidades catarinenses, foi possível verificar as condições em que se encontra este estabelecimento carcerário. O relatório da vistoria gerou um processo administrativo interno na Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Santa Catarina (OAB/SC), sob número 225/09 – Comissão de Direitos Humanos (CDH).

³ A íntegra do relatório elaborado pela Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário está disponível no site: <http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/grupos-de-trabalho/sistema-prisional/CPIsistemacarcerario.pdf/view>. (BRASIL, 2009).

Com a expectativa de se analisar profundamente a situação em que se apresenta o PFF, o presente artigo visa estabelecer um panorama entre as regras estabelecidas pela ONU e a condição em se encontra o presídio catarinense.

LOCAIS DESTINADOS AO APRISIONAMENTO

Um dos tópicos abordados pela citada Resolução da ONU refere-se ao local em que o preso ficará durante todo o cumprimento de sua pena. Então, este tópico, menciona que, em se tratando de celas para os presos:

É recomendável que as celas ou quartos destinados ao isolamento noturno não sejam ocupadas por mais de um preso. Se, por razões especiais, tais como excesso temporário da população carcerária, for indispensável que a administração penitenciária central faça exceções a esta regra, deverá evitar-se que dois reclusos sejam alojados numa mesma cela ou quarto individual.

Neste primeiro requisito, já se verifica o fato de que isso não é observado pelo PFF, porque as suas celas estão superlotadas.

O presídio tem capacidade para 66 (sessenta e seis) presas, contudo, conta com 130 (cento e trinta), já tendo chegado a 186 (cento e oitenta e seis). Assim, em quase todas as celas, algumas detentas dormem em colchões no chão, próximas ao banheiro, por falta de cama. Na cela do provisório, elas devem dividir os colchões entre duas detentas, dormem à “*vale*”⁴, termo utilizado e relatado pelas próprias detentas, constatando-se que os colchões são ruins e as cobertas muito finas.

O documento da ONU menciona, também, que:

Em todos os locais onde os condenados devem viver ou trabalhar, as janelas deverão ser suficientemente grandes para que os presos possam ler e trabalhar com luz natural, e deverão estar dispostas de modo a permitir a entrada de ar fresco, haja ou não ventilação artificial. Havendo luz artificial, deverá ser suficiente para os presos poderem ler ou trabalhar sem prejudicar a visão.

⁴ Expressão corrente no PFF que quer dizer o modo com que duas pessoas dormem numa mesma cama ou colchão, com os pés virados para a cabeça da pessoa oposta.

No PFF os quartos (celas) são mal iluminados, quase não há janelas; a única entrada de ar e luz é feita pelas grades de entrada e saída e, em alguns locais, por uma janela de tamanho médio.

Outro quesito mencionado neste tópico refere-se às instalações sanitárias. Conforme as Regras Mínimas, tais instalações *“deverão ser adequadas para que os presos possam satisfazer suas necessidades naturais no momento oportuno, de um modo limpo e decente”*. As condições dos banheiros no PFF encontram-se péssimas, com pouca higiene, pouca iluminação e muito mal arejados. Não há no local tratamento de esgoto e as fossas transbordam diariamente, com certeza, diminuindo a higiene, não há como sustentar uma dignidade mínima às detentas. O presídio foi reprovado neste primeiro item.

HIGIENE PESSOAL

A ONU estabelece que *“será exigido que todos os presos mantenham-se limpos; para este fim, ser-lhes-ão fornecidos água e os artigos de higiene necessários à sua saúde e limpeza”*.

Apesar de não ser cumprida de modo exato essa exigência, uma vez que não é o estabelecimento carcerário que fornece os materiais de higiene, no PFF, mediante doação, são entregues, com a frequência mensal, *kits* de higiene (sabonete, pasta de dentes, absorvente higiênico, papel higiênico e escova de dente). A própria direção monta os *kits*, sempre estimulando os doadores para que não parem com as contribuições, neste item observa-se a transferência da responsabilidade do Estado, em suprir o estabelecimento com materiais individuais de higiene, para a sociedade. No entanto, são poucas as pessoas que se interessam em fazer este tipo de doação, doações que ficam reduzidas às poucas instituições que já trabalham em *prol* de causas humanitárias. Portanto, fica reprovada a administração destes recursos pelo PFF.



Figura 1: Banheiro com paredes contaminadas por fungos.

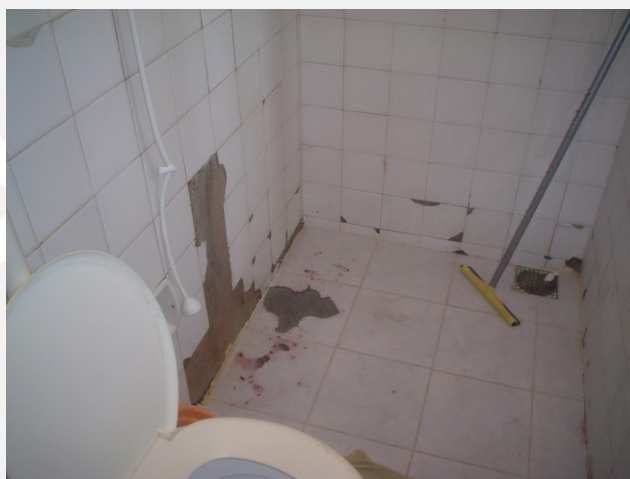


Figura 2: Banheiro danificado propenso a acumular microrganismos.

ALIMENTAÇÃO

A administração de estabelecimento prisional deve fornecer para cada preso, em horas determinadas, uma alimentação de boa qualidade, bem preparada e servida, cujo valor nutritivo seja suficiente para a manutenção da sua saúde. Este é o ponto 21.1 da Resolução da ONU.

Observa-se no PFF o cumprimento desta norma, contudo, com algumas diferenças pontuais. Não existe refeitório coletivo. As detentas são alimentadas através das grades e comem nas celas e nos corredores superlotados.



Figura 3: Hora do almoço sem refeitório, comida passada pela grade.

O estabelecimento oferece três refeições diárias: café da manhã, almoço e jantar, sendo a comida elaborada no próprio presídio pelas detentas. Um ponto negativo nisto é o fato de elas terem acesso facilitado a facas, garfos, gás e outros objetos, sem qualquer supervisão de segurança e sem orientação de profissional nutricionista. A comida do PFF é aparentemente de boa qualidade, todavia, a higiene da cozinha apresenta-se irregular, devido à umidade no local, onde há limo visível no chão e nas paredes próximas, havendo, também, água parada no tanque de água e no chão. Não há como aprovar o PFF neste item.

SERVIÇOS MÉDICOS

O sistema de saúde mostra-se como um dos pontos mais precários quando confrontado com as Regras Mínimas da ONU. Expõe o referido documento que cada estabelecimento penitenciário terá, à sua disposição, os serviços de pelo menos um médico qualificado, que deverá ter certos conhecimentos de psiquiatria. O médico deverá tratar da saúde física e mental dos presos e deverá diariamente observar todos os condenados doentes e os que se queixam de dores ou mal-estar, e qualquer preso para o qual a sua atenção for chamada.

Na vistoria constatou-se que o estabelecimento carcerário feminino não conta com médico exclusivo, uma médica voluntária atende no PFF, quando lhe é possível. Antes de existir esse trabalho voluntário, as detentas eram encaminhadas ao médico do Presídio Masculino que fica ao lado, gerando muito constrangimento às detentas.

O psiquiatra que atende no PFF é o mesmo do Hospital de Custódia (externo ao presídio). As detentas, após passarem por processo de triagem realizado pela técnica de enfermagem ou médica voluntária, são escoltadas até aquele local para a realização do atendimento. Assim sendo, não possuem acompanhamento médico regular, apenas, quando precisarem, devendo esperar pela boa vontade de voluntários ou aguardar para serem atendidas em local diverso do PFF.

Para a ONU, é necessária também, entre os procedimentos estabelecidos como Regras Mínimas, a prerrogativa de que cada preso poderá servir-se dos trabalhos qualificados de um dentista.

Neste aspecto, assim como ocorria com o atendimento médico, para os casos de tratamento odontológico, as detentas são encaminhadas ao dentista do Presídio Masculino.

Outros serviços como a Assistência Social e tratamento psicológico inexistem no PFF.

Há no PFF medicamentos disponíveis na farmácia, principalmente para emergências, visto que é difícil ter atendimento médico imediato. Um problema encontrado refere-se ao fato de que os medicamentos são armazenados de forma insegura e de fácil acesso. Sabe-se que a unidade não possui enfermeiros com curso superior ou farmacêutico para a distribuição e controle da medicação; esta atividade é, assim, realizada pela técnica de enfermagem. Fatos que demonstram, mais uma vez, a diferença existente entre o que seriam as condições mínimas exigidas pela ONU e as que são feitas no PFF.

O relatório internacional, no ponto referente ao Pessoal Penitenciário, coloca que *“na medida do possível dever-se-á agregar ao pessoal um número suficiente de especialistas, tais como psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais, professores e instrutores técnicos.”* Sem qualquer dúvida, não há como aprovar o PFF neste quesito.

RELIGIÃO

Menciona o documento das Nações Unidas que, caso o estabelecimento carcerário reúna um número suficiente de presos da mesma religião, um representante qualificado dessa religião será nomeado ou admitido. Tal pessoa será autorizada a celebrar serviços religiosos regulares e a fazer visitas pastorais particulares a presos da sua religião, em ocasiões apropriadas. Conforme as mesmas normas, o acesso de qualquer preso a um representante qualificado de qualquer religião não será recusado. Tanto quanto possível, cada preso será autorizado a satisfazer as necessidades de sua vida religiosa, assistindo aos serviços ministrados no estabelecimento ou tendo em sua posse livros de rito e prática religiosa da sua crença.

O PFF cumpre essas regras, não de maneira igualmente à disposta nos procedimentos das Regras Mínimas, mas respeita ao máximo a diversidade de religiões. Cada dia da semana é destinado para uma religião, durante uma hora, sendo que podem participar quem estiver no pátio. Foram divididos por dia os cultos, devido à existência de brigas entre as diferentes religiões. Assim, possibilita-se a prática de várias religiões sem maiores tumultos. Porém, não há local próprio, sendo os cultos realizados no espaço coberto existente, que também é utilizado para a realização das visitas externas.

Assim, existe uma preocupação da administração do PFF em atender às diferentes religiões, o que demonstra o combate à discriminação religiosa, mas, em termos de estrutura para funcionamento dos cultos religiosos não há um local adequado, devido à impropriedade do imóvel em que se situa o PFF. Ficando parcialmente aprovado o PFF neste quesito.

EDUCAÇÃO

Dispõe os procedimentos estabelecidos pela ONU que *“cada estabelecimento prisional terá uma biblioteca para o uso de todas as categorias de presos, devidamente provida com livros de recreio e de instrução, e os presos serão estimulados a utilizá-la”*. Assim como, menciona que, na medida do possível, devem

estar presentes no presídio professores contratados e que os serviços de tais profissionais devem ser mantidos permanentemente, sem que isto exclua os serviços de auxiliares a tempo parcial ou voluntário.

No PFF há local próprio – pequeno e com pouca ventilação – para instrução de escolaridade, uma professora do Estado ministra as aulas. O estabelecimento recebe doações de livros e revistas, sendo que o controle deste material é realizado pela própria professora. Uma biblioteca é posta à disposição das detentas no interior da sala de aula. Verifica-se, sobre a atuação da professora, que ela fica trancada com as detentas, sem qualquer tipo de segurança. Atualmente, são de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) detentas que estudam porque querem se formar. Depois que ingressam nas aulas, a presença das presas é controlada, uma vez que, tal qual o trabalho, há possibilidade de remissão da pena. O PFF pode ser aprovado, com restrições sobre o local das aulas; neste item educacional cumpre o mínimo exigido pela ONU.

TRABALHO

Menciona a Resolução das Nações Unidas que o trabalho na prisão não deve ser penoso. Relata, ainda, que todos os presos condenados deverão trabalhar, em conformidade com as suas aptidões física e mental, de acordo com a determinação do médico. O trabalho deve ser de natureza útil e suficiente para conservar os presos ativos durante um dia normal de trabalho. Tanto quanto possível, o trabalho proporcionado será de natureza que mantenha ou aumente as capacidades dos presos para ganharem honestamente a vida depois de libertados. Será proporcionado treinamento profissional em profissões úteis aos presos que dele tirarem proveito, especialmente aos presos jovens. Ainda, conforme as regras da ONU, dentro dos limites compatíveis com uma seleção profissional apropriada e com as exigências da administração e disciplina prisionais, os presos poderão escolher o tipo de trabalho que querem fazer. A organização e os métodos de trabalho penitenciário deverão se assemelhar o mais possível aos que se aplicam a um trabalho similar fora do estabelecimento prisional, a fim de que os presos sejam preparados para as condições normais de trabalho livre.

No PFF é proporcionado trabalho às detentas que possuem interesse e que apresentam bom comportamento. Dois *pet-shops* terceirizam trabalhos para as apenadas (elaboração de acessórios para cães); uma empresa terceiriza a montagem de grampos de roupas e há uma possibilidade de ter, em breve, uma pequena indústria artesanal de confecção de *origamis*, enfeites para consumo.

As apenadas trabalham das 8h30min às 11h30min e das 14h00min às 17h30min, sendo que ocorre revezamento entre as detentas dispostas a laborar. Os trabalhos são simples, uma vez que não dependem de cursos profissionalizantes. Já houve projeto de profissionalização para o ofício em salões de beleza, o que foi abandonado, segundo a direção, para evitar o contato com a comunidade, pois este *trazia insegurança ao presídio*.

A remuneração é feita com base na produtividade. Nenhuma das detentas trabalha fora do presídio. De 25 a 50 detentas trabalham e têm remuneração. O dinheiro delas é controlado pela diretoria e pela secretaria do presídio, assim como, a separação dos 25% para o fundo presidiário. A diretora destaca que *“é tudo anotado e anexado às notas, pois já houve muita confusão.”*

Observa-se que, em certa medida, as regras da ONU são adotadas. O trabalho não é penoso, é suficiente e, de certo modo, útil, já que não as deixa ociosas. Todavia, o trabalho não é proporcionado para todas as detentas, só àquelas com boa conduta são contempladas. O treinamento profissional foi substituído pelo fato de que tal atividade não trazia segurança interna ao presídio. Nota-se, assim, que em relação ao trabalho, o estabelecimento carcerário se esforça em obter parcerias para a realização de tais atividades, contudo não estimula suficientemente as apenadas para conseguirem um emprego melhor ao saírem do PFF, visto que não introduzem atividades profissionais que requeiram certo grau de treinamento.

CONTATO COM O MUNDO EXTERIOR

De acordo com a ONU (1957) é conveniente que, antes do término do cumprimento de uma pena ou medida, sejam tomadas as providências necessárias para assegurar ao preso um retorno progressivo à vida em sociedade. Este propósito pode ser alcançado, de acordo com o caso, com a adoção de um regime preparatório

para a liberação, organizado dentro do mesmo estabelecimento prisional ou em outra instituição apropriada, ou mediante libertação condicional sob vigilância não confiada à polícia, compreendendo uma assistência social eficaz.

No mesmo sentido, explicita a Lei de Execução Penal - LEI Nº. 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984 em seu artigo 10 que: “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”. Em seu Art. 25, que “A assistência ao egresso consiste: I - na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade; II - na concessão, se necessário, de alojamento e alimentação, em estabelecimento adequado, pelo prazo de dois (2) meses.” (BRASIL, 1984).

No PFF a situação não é compatível com o mencionado nestes dois textos normativos, porque as detentas não recebem nenhum tipo de orientação, muito menos uma preparação para quando forem deixar o presídio. Elas são carentes de atendimento psicológico e assistencial, de acordo com o constatado pelas vistorias, tais serviços inexistem no PFF.

A Lei de Execução Penal brasileira menciona em seu artigo 85, da LEI Nº. 7.210/1984 que “o estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade” (BRASIL, 1984). Como já relatado, o PFF encontra-se superlotado, possuindo capacidade para 66 (sessenta e seis) presas, contudo, contando com 130 (cento e trinta), já tendo chegado a 186 (cento e oitenta e seis); o que demonstra que a situação é precária e preocupante.

VISITA E COMUNICAÇÃO

Conforme estabelece o documento das Nações Unidas, os presos serão autorizados, sob a necessária supervisão, a comunicar-se periodicamente com as suas famílias e com amigos de boa reputação, quer por correspondência quer através de visitas. No PFF tais regras não são cumpridas com a necessária supervisão, que possa trazer segurança e dignidade ao mesmo tempo, tanto à detenta quanto a seu visitante.

O presídio não tem telefone público, assim, as detentas não podem fazer ligações. Segundo a direção, os telefones foram eliminados, pois não havia como proceder a um controle do uso. As apenadas também não podem utilizar o telefone

particular do presídio. Entretanto, possuem outro modo de comunicação, fora as visitas, que são as cartas, estas podem ser enviadas e recebidas diariamente, entretanto, todas são abertas para fiscalização. Os Correios expedem as cartas e entregam as correspondências.

Quanto às visitas, após um período de triagem de três dias, as detentas podem receber visitas. Os visitantes devem requerer confecção de carteira de identificação que é requisito indispensável para sua entrada, junto com a Cédula de Identidade. Terão permissão para visitar as detentas no máximo três pessoas com parentesco de primeiro grau, na falta destes, apenas uma pessoa que não seja parente de primeiro grau, com exceção dos filhos que sempre poderão visitar as mães. Ocorre, frequentemente, a suspensão sumária das visitas de detentas que cometeram alguma falta disciplinar. Importante ressaltar que essas suspensões não são comunicadas aos familiares que, em regra, acabam sabendo da situação no próprio dia de visitas. Também, poderão ser suspensas as visitas, caso haja alguma briga entre as famílias ou entre estas e as detentas. Quando ocorrem problemas nas visitas (brigas, fornecimento de objetos ilícitos etc.) a permissão de visita é revogada.

Em relação às visitas íntimas, podem visitá-las os cônjuges ou companheiros, para tanto deverá apresentar, quando da realização do requerimento, certidão de casamento ou escritura pública de união estável; para os companheiros com filhos em comum, é dispensável a escritura pública, mediante apresentação da certidão de nascimento. As visitas íntimas acontecem com periodicidade de 15 dias para os companheiros ou cônjuges não presos e de 30 dias para os que estão presos no Presídio ou Penitenciária de Florianópolis. No primeiro caso, as visitas acontecem na “Casa de Encontros Íntimos”, localizada no espaço externo do PFF e duram em média 3 horas; no segundo caso, as visitas acontecem nos dias de visitação estipulados pelos estabelecimentos, no espaço da Penitenciária Masculina, sendo as detentas escoltadas para o encontro.

Vale ressaltar que a prática de revista íntima do visitante é indigna, porque é possível, após a visita, apenas revistar a detenta, para verificação de segurança. O detector de metais não existe, sendo substituído pela revista íntima do visitante, que causa constrangimento desnecessário.

CONCLUSÃO

Ponto de preponderância, na demonstração das péssimas condições em que se encontra o PFF, foi o que constatarem os relatórios desenvolvidos pela CPI do Sistema Carcerário e pelo CCCT, pelos quais se observa que o PFF está entre as piores prisões do País. Os relatórios elaborados a partir de vistorias de autoridades, de especialistas em assuntos prisionais e ativistas de Direitos Humanos, apontam como principais defeitos à superlotação, os maus-tratos, o abandono material e intelectual, a inadequação da arquitetura do prédio, a precariedade na higiene e uma estrutura ultrapassada, fatos que persistem na unidade carcerária há décadas. Mesmo depois do relatório da CPI (feito em 2008) nada foi realizado e o CCCT voltou a apontar, em 2009, os mesmos problemas. Com todas estas condições indignas de vida os resultados continuarão sendo os mesmos: ao invés de se reabilitar o detento, o Estado passa a ser o responsável pela nutrição do ódio do preso contra a sociedade.

Assim, conclui-se que mudanças radicais neste sistema se fazem urgentes, pois as unidades prisionais brasileiras se transformaram em verdadeiros centros de revolta dos presos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário. Relatório elaborado pela está disponível no site: < <http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/grupos-de-trabalho/sistema-prisional/CPIsistemacarcerario.pdf/view>>. Acesso em: 3 dez. 2009.

_____. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm. Acesso em: 10 jul. 2009.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO SANTA CATARINA. Secretaria das Comissões. Comissão de Direitos Humanos. Processo Administrativo, número 225/09/CDH.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Resolução 663 C I (XXIV), de 31 de julho de 1957, aditada pela resolução 2076 (LXII) de 13 de maio de 1977. Em 25 de maio de 1984, através da resolução 1984/47.